



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a criação, a institucionalização e a estruturação da Unidade Mista de Saúde Dr. Ademar Rocha, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jerumenha (PI), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jerumenha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica criada e institucionalizada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a Unidade Mista de Saúde Dr. Ademar Rocha, com sede na Rua Ademar Rocha, s/n, Centro, Jerumenha – PI.

§ 1º A Unidade de que trata o caput corresponde ao estabelecimento de saúde historicamente mantido no mesmo endereço pela Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESP) e pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, e cujos serviços vêm sendo prestados pelo Município, ficando reconhecida a continuidade da prestação dos serviços.

§ 2º Para fins cadastrais, a denominação “Unidade Mista de Saúde Ademar Rocha”, constante de registros anteriores, refere-se ao mesmo estabelecimento de que trata esta Lei.

Art. 2º A Unidade Mista de Saúde Dr. Ademar Rocha é estabelecimento público municipal de saúde, integrante da administração direta e do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado à prestação de serviços de atendimento médico ambulatorial, de pronto-socorro e de retaguarda hospitalar de urgência e emergência.

Parágrafo único. O atendimento de urgência e emergência será prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

Art. 3º A Unidade observará os princípios e as diretrizes do SUS, especialmente a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a equidade, a regionalização, a hierarquização e a participação da comunidade, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATIVIDADES

Art. 4º Compete à Unidade Mista de Saúde Dr. Ademar Rocha:

I – realizar consultas médicas de atenção básica e, conforme disponibilidade, de atenção especializada;

II – prestar pronto atendimento de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com acolhimento e classificação de risco;

III – manter leitos de observação clínica e prestar retaguarda hospitalar de urgência e emergência, nos limites de sua habilitação;



- IV – realizar pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- V – realizar exames laboratoriais e de imagem de suporte básico ao diagnóstico;
- VI – articular-se com a rede de regulação de leitos, as centrais de regulação e os serviços de transporte sanitário para a transferência de pacientes;
- VII – realizar a notificação compulsória de agravos e apoiar as ações de vigilância em saúde;
- VIII – alimentar regularmente os sistemas de informação do SUS, inclusive o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- IX – executar outras atividades compatíveis com sua natureza, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Unidade integrará a Rede de Atenção às Urgências e Emergências e observará as pactuações firmadas na Comissão Intergestores Regional e na Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ESTRUTURA

Art. 6º A Unidade Mista de Saúde Dr. Ademar Rocha subordina-se diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, e sua gestão orçamentária e financeira será realizada por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º A direção da Unidade é composta pelos cargos previstos no art. 70, inciso VI, da Lei Municipal nº 316, de 31 de dezembro de 2025:

- I – Diretor da Unidade Mista de Saúde;
- II – Assessoria do Diretor;
- III – Coordenador Administrativo e Financeiro;
- IV – Coordenador de Enfermagem da Unidade Mista.

§ 1º A denominação, a forma de provimento, as atribuições e os vencimentos dos cargos de que trata este artigo são os estabelecidos na Lei Municipal nº 316, de 31 de dezembro de 2025, e em seus anexos, não criando esta Lei cargos nem alterando remunerações.

§ 2º O vencimento do cargo de Diretor da Unidade Mista de Saúde é equivalente ao do cargo de Secretário Municipal e os titulares dos Órgãos de Apoio e Assessoramento Superior, conforme dispõe o art. 4, IV da Lei Municipal nº 316, de 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º A Unidade contará com Diretor Técnico, médico com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, e com Responsável Técnico de Enfermagem, inscrito no Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos das normas dos respectivos conselhos profissionais.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput recairá sobre profissional do quadro em exercício na Unidade, podendo a função de Diretor Técnico ser exercida pelo Diretor da Unidade, quando médico, e não cria cargo nem vantagem remuneratória não prevista em lei.



Art. 9º O Poder Executivo aprovará, por decreto, o Regimento Interno da Unidade, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 10. O quadro de pessoal da Unidade será composto por:

- I – servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município;
- II – ocupantes dos cargos de que trata o art. 7º desta Lei;
- III – profissionais contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal específica;
- IV – servidores cedidos por outros entes federativos, mediante convênio ou termo de cessão;
- V – profissionais vinculados a programas federais ou estaduais de provimento.

Parágrafo único. A lotação e o dimensionamento do pessoal serão definidos por ato do Poder Executivo, observadas as normas de habilitação do Ministério da Saúde, as exigências dos conselhos profissionais e os limites da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS E DO ORÇAMENTO

Art. 11. Constituem recursos para a manutenção e o funcionamento da Unidade:

- I – dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde;
- II – transferências fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde, inclusive dos Blocos de Manutenção e de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;
- III – transferências fundo a fundo do Fundo Estadual de Saúde do Piauí;
- IV – recursos próprios do Município aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- V – recursos de emendas parlamentares, convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres;
- VI – outros recursos legalmente destinados à saúde.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão movimentados pelo Fundo Municipal de Saúde, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão, no exercício corrente, à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, devendo as leis orçamentárias subsequentes consignar dotação específica para a Unidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da Unidade, especialmente:

I – promover a inscrição da Unidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma da Instrução Normativa RFB n° 2.119, de 6 de dezembro de 2022, ou da norma que a suceder;

II – promover a inscrição ou a atualização da Unidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), vinculada à gestão municipal;

III – promover o registro ou o cadastro da Unidade no CRM-PI e no COREN-PI;

IV – requerer o licenciamento sanitário junto ao órgão de vigilância sanitária competente, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

V – requerer junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí as habilitações e os credenciamentos compatíveis com os serviços prestados;

VI – adotar as medidas de regularização patrimonial do imóvel e dos bens afetados à Unidade;

VII – adequar o quadro de pessoal, nos termos do Capítulo IV desta Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, termos de cooperação, acordos e instrumentos congêneres com a União, o Estado do Piauí, consórcios públicos e entidades públicas ou privadas, para a manutenção, a ampliação e a qualificação dos serviços da Unidade, observadas a Lei n° 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde acompanhará e fiscalizará o funcionamento da Unidade, nos termos da Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em 14 de outubro de 2026.

JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:02485078343
Assinado de forma digital por JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:02485078343
Dados: 2026.10.15 13:31:38 -03'00'

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jerumenha - PI



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que cria, institucionaliza e estrutura a Unidade Mista de Saúde Dr. Ademar Rocha, principal estabelecimento de urgência, emergência e retaguarda hospitalar do Município de Jerumenha.

A Unidade funciona há décadas na Rua Ademar Rocha, no Centro da cidade, e atravessou sucessivas gestões. Funcionou inicialmente como filial da Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESP), inscrita no CNPJ n° 33.654.302/0341-18, aberta em 6 de julho de 1981 e baixada em 31 de dezembro de 2008. Passou depois à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, como filial inscrita no CNPJ n° 06.553.564/0119-20, aberta em 26 de maio de 1993 e baixada em 8 de julho de 2013, cadastro que ainda registrava o nome com a grafia “Ademar Rocha” e atividade econômica que expressamente excluía o pronto-socorro.

Desde então, o Município assumiu de fato a prestação dos serviços, mas nunca editou ato legislativo de criação da Unidade em âmbito municipal. O estabelecimento opera hoje sem CNPJ ativo e sem ato constitutivo que comprove sua existência jurídica, sua vinculação à Secretaria Municipal de Saúde e sua estrutura de direção. Essa lacuna impede o cumprimento de exigências básicas dos órgãos de controle, de regulação e de fiscalização.

Perante a Receita Federal, a inscrição no CNPJ exige a demonstração da existência formal do órgão. Perante o Ministério da Saúde, o cadastro regular no CNES é condição para o registro da produção ambulatorial e hospitalar, para as habilitações e para o recebimento de recursos fundo a fundo. Perante o Conselho Regional de Medicina, o registro do estabelecimento e a designação de diretor técnico médico, exigidos pelas Resoluções CFM n° 1.980/2011 e n° 2.147/2016, dependem do ato de criação. Perante a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e a vigilância sanitária, o licenciamento sanitário e a inserção formal na Rede de Atenção às Urgências também pressupõem a regularidade institucional da unidade.

A permanência desse quadro expõe o Município a riscos concretos. Entre eles estão a glosa ou a suspensão de repasses federais e estaduais, a impossibilidade de habilitar serviços e leitos, autuações sanitárias, apontamentos dos órgãos de controle externo e a responsabilização dos gestores. Há, sobretudo, risco à continuidade do único serviço de urgência e emergência 24 horas disponível à população. Daí a urgência da medida.

O Projeto encontra fundamento nos arts. 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 198 da Constituição Federal, que atribuem ao Município a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. Ampara-se também nos arts. 7º, 9º, inciso III, e 18, inciso I, da Lei n° 8.080/1990, que conferem à direção municipal do SUS a gestão e a execução dos serviços públicos de saúde, e nas Leis n° 8.142/1990 e Complementar n° 141/2012, que disciplinam o financiamento, as transferências fundo a fundo e o controle social.

O texto define a denominação oficial, a natureza e as finalidades da Unidade, suas competências assistenciais e sua subordinação direta à Secretaria Municipal de Saúde, com



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio n.º 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ n.º 06.554.109/0001-57



execução orçamentária pelo Fundo Municipal de Saúde. Reconhece ainda a continuidade histórica do estabelecimento e esclarece a divergência de grafia nos cadastros anteriores, o que facilita a vinculação dos registros pela Receita Federal e pelo CNES. Prevê, por fim, o Diretor Técnico médico e o Responsável Técnico de Enfermagem exigidos pelos conselhos profissionais.

A estrutura de direção remete aos cargos já existentes no art. 70, inciso VI, da Lei Municipal n.º 316, de 31 de dezembro de 2025. Seus vencimentos são os previstos naquela lei, com o do Diretor equivalente ao de Chefe de Departamento, conforme o seu Anexo II. A proposição, portanto, não cria cargos nem eleva remunerações e não gera aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. As despesas de custeio já são suportadas pelas dotações da saúde, em observância à Lei Complementar n.º 101/2000.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por versar sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, em simetria com os arts. 61, § 1º, inciso II, alínea e, e 84, inciso VI, da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de regularizar sem demora a situação fiscal, cadastral e sanitária da Unidade perante o Ministério da Saúde, a SESAPI, o CRM-PI e a Receita Federal, solicito a apreciação do presente Projeto em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa. Conto com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em 14 de outubro de 2026.

JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por
JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA
JUNIOR:02485078343
Dados: 2026.10.15 13:31:49 -03'00'
JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jerumenha - PI